



EMENDA N° DE 2017  
(MPV 766 DE 2017)

Modifique-se o caput do art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades: ”.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

VICENTE CÂNDIDO  
Deputado Federal PT/SP

